

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO, CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIA, SARJETA E CALÇADA NA AVENIDA EQUIFABRIL - SITIO SANTA FÉ - CEP 12955-340

ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

- 1.1. **NATUREZA:** Obras - Serviços comuns de engenharia

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO: Trata-se de verba de recursos federal, EMENDA 202545120005 DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO, CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIA, SARJETA E CALÇADA NA AVENIDA EQUIFABRIL - SITIO SANTA FÉ - CEP 12955-340

A Avenida Equifabril, localizada no Loteamento Sítio Santa Fé, constitui uma importante via de circulação para moradores, pedestres e veículos, desempenhando papel fundamental na mobilidade urbana e no acesso aos imóveis da região. A área atende uma parcela significativa da população local, sendo utilizada diariamente para deslocamentos residenciais e de serviços.

Atualmente, a via apresenta condições inadequadas de infraestrutura urbana, decorrentes do desgaste natural do pavimento, ausência ou deficiência de calçadas, guias e sarjetas, além de intervenções pontuais e não padronizadas realizadas ao longo do tempo. Esse cenário compromete a segurança de motoristas e pedestres, dificulta a drenagem adequada das águas pluviais e impacta negativamente a qualidade de vida da população.

Os principais problemas identificados são: pavimento deteriorado, com irregularidades e desgaste acentuado; inexistência ou precariedade de calçadas, prejudicando a acessibilidade e a circulação de pedestres; ausência ou deficiência de guias e sarjetas, comprometendo o escoamento das águas pluviais; condições inadequadas de segurança viária e urbana.

A execução dos serviços de pavimentação, recapeamento, implantação de calçadas, guias e sarjetas na Avenida Equifabril é, portanto, essencial e urgente para garantir melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e drenagem urbana, além de promover a valorização da região e o bem-estar da população atendida.

Sendo assim, é de extrema necessidade a realização da referida obra, especialmente considerando a existência de convênio vinculado a esse objeto.

A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada através do anexo Planilha Orçamentária, com base na tabela CDHU, SINAPI, DER E SIURB-INFRA.

Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO, CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIA, SARJETA E CALÇADA NA AVENIDA EQUIFABRIL - SITIO SANTA FÉ - CEP 12955-340	Unidade	1	R\$ 2.293.107,10

1.2. DO PRAZO DE CONTRATO: A duração do contrato será contada **a partir da ordem de início** de serviços, conforme cronograma, podendo ser prorrogados pelo prazo legal a critério da Administração, para execução total de todos os itens constantes na planilha orçamentária - **03 meses.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A fundamentação da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A descrição da solução como um todo da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

Trata-se de obra de serviços comuns de engenharia, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado de: **03 meses.**

Podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha (Anexada ao Edital), devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Pregão Eletrônico, devido às especificidades técnicas envolvidas. Essas exigências técnicas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de pregão.

Cumprir informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A modalidade para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de pregão eletrônico, modo de disputa aberto, do tipo **Menor PREÇO GLOBAL, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.**

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada mostra-se adequada e eficaz, assegurando a correta execução das obras de pavimentação, recapeamento asfáltico, implantação de sistema de drenagem pluvial, guias, sarjetas e calçadas, bem como o pleno atendimento às necessidades de mobilidade, segurança viária e infraestrutura urbana da população, especialmente nas áreas com maior demanda por melhorias.

4.3 ADEQUAÇÃO DA FORMA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Pregão Eletrônico, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de

economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Referente ao Capital social ou o patrimônio líquido, deverá ter o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital para prestação dos serviços.

A demonstração se fará através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou por seu Contrato Social atualizado ou seu Registro perante a Junta Comercial.

4.4 VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras.

A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas e será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Secretaria de Infraestrutura. Esta deverá ser previamente agendada pelo 1DOC, e poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos.

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, uma vez que o objeto interfere diretamente no trânsito de cargas de ligação entre cidades.

Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando o efetivo conhecimento local da obra.

4.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, o qual deverá acompanhar os serviços e emitir ART ou RRT.

c) **Comprovação de aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º). Não haverá a necessidade dos serviços constarem em um único acervo.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3
2	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3
3	RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADICAO DE 20% DE BRITA E 6% DE CIMENTO	M3
4	BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO - BGTC	M3
5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3
6	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M3
7	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 100 KN/M -	M2

	RESIST. LONGIT. 100 KN/M	
--	--------------------------	--

d) Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados. Pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

e) **Comprovação de aptidão Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância (50%) a seguir descrita(s), não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MINIMO A APRESENTAR
1	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	70,43
2	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	52,82
3	RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADICAO DE 20% DE BRITA E 6% DE CIMENTO	M3	469,56
4	BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO - BGTC	M3	281,74

5	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3	70,44
6	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M3	130,26
7	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 100 KN/M - RESIST. LONGIT. 100 KN/M	M2	726,88

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deve recair exclusivamente sobre as parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Com base nessa diretriz legal, foram identificadas como parcelas de maior relevância aquelas que:

- Superam o limite de 4%, caracterizando valor significativo no contexto global do contrato; e/ou
- Exigem maior complexidade técnica, cujo desempenho adequado é essencial para a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto final.

E.2-A licitante deverá grifar nos atestados técnicos com caneta “marca texto fluorescente” os itens solicitados no Edital para fim de facilitar a conferência;

F- Relação explícita e declaração formal de disponibilidade da licitante, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, bem como da qualificação de cada um dos futuros membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art.67, inciso III e IV, da lei federal nº.14.133/21, assim como o número, modelo, capacidade e tipo de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação, compatíveis com todos os serviços constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo.

G- Comprovação da realização da visita técnica. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado a documentação, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

G.1- A visita técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante habilitado para o objeto da licitação, vez que deve passar dados e procedimentos técnicos de engenharia para serem orçados, mediante solicitação por escrito sendo sugerido o modelo constante do edital, mas podendo ser realizada por qualquer outra pessoa, desde que declarado pelo licitante que assume a responsabilidade por possíveis faltas de entendimento da pessoa não habilitada no corpo da autorização dada a esta pessoa.

G.2-A visita técnica será realizada até o dia anterior a abertura e deverá ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura Urbana, com saída do Edifício Sede da Prefeitura. É obrigatória a apresentação da solicitação de visita, devidamente assinada pelo representante legal da licitante

Existem serviços que denotam maior dificuldade executiva, onde os mesmos deverão estar sendo empregados expertise avançada em suas execuções, portanto é indicado sua comprovação em meio a atestação técnica exigida para que a municipalidade se resguarde de riscos á inexecução parcial ou total desses serviços, onerando à municipalidade custos adicionais com demandas jurídicas e administrativas.

Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

Deve-se exigir que a empresa utilize materiais de alta qualidade e durabilidade na execução de suas atividades, de forma a garantir a sua eficácia e segurança ao longo do tempo, mesmo em condições climáticas adversas.

A empresa contratada deve apresentar um cronograma detalhado de execução da obra, com prazos claros e realistas para cada etapa do projeto. Isso é essencial para garantir que a obra seja concluída dentro do prazo estabelecido e que não haja atrasos que possam impactar negativamente o turismo na cidade.

O contrato deve especificar o preço total da obra, incluindo todos os custos relacionados à mão de obra, materiais e equipamentos. Além disso, devem ser estabelecidas as condições de pagamento, como forma de parcelamento e datas de vencimento.

4.6 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo

gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

Enquadramento do objeto como bem de luxo:

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022):

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

- 5. EXECUÇÃO DO OBJETO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: dada com a emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, uma vez que haverá interferência na via e necessidade de agentes do trânsito.
- Cronograma de realização dos serviços conforme disponibilizado.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por membro com formação em engenharia/arquitetura.

A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

Devendo a licitante adotar a planilha em anexo para a formular a apresentação das propostas, contendo planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha detalhada do BDI.

A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Edital, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 6. GESTÃO DE CONTRATO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante solicitação.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A ordem de serviço somente será emitida após a aprovação da Licitação, assinatura de contrato e emissão do pedido.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções especificados em contrato.

A gestão dos contratos será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 dias. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 dias. Os casos de extinção aplicáveis ao presente contrato são os do Art 137 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g.

A liberação dos pagamentos das parcelas relativas a recursos oriundos de Convênio fica condicionada à transferência dos recursos financeiros por parte do Convênio.

Ressaltamos que se trata de repasse Federal, sendo de R\$ 1.683.000,00

Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

O regime de execução se trata de empreitada por preço unitário, uma vez que conforme Termo de Referência, serão adotadas medições mensais para apuração das quantidades unitárias efetivamente realizadas para encaminhamento ao pagamento.

A empresa deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

O gestor do contrato apreciará a medição apresentada pela contratada, deliberando quanto a emissão da nota fiscal, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte da Secretaria de Infraestrutura;

Preferencialmente deverá ser realizada uma medição mensal, através de adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários e quantidades de itens unitários efetivamente executados.

A Fiscalização não aceitará quaisquer serviços que não atendam as condições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando, quando ocorrerem, inteiramente a cargo da Contratada, as suas substituições e correções, bem como seus custos ou despesas decorrentes. Somente os serviços que atendam essas condições, poderão ser computados nas medições para posterior pagamento

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 07 (sete) dias para a emissão de tal manifestação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$2.293.107,10 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)** orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

Valor Do Repasse: R\$1.683.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)

Valor De Contrapartida: R\$ 610.107,10 (SEISCENTOS E DEZ UM MIL, CENTO E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.

As despesas originadas pela prestação de serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento da contratante, codificada sob as seguintes classificações funcionais programáticas e das categorias econômicas

Bom Jesus Dos Perdões/SP, 25 de fevereiro de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERCULANO ANASTÁCIO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA
CREA/SP 5070448199



Bom Jesus dos
PERDÕES
PREFEITURA